

CONTRATO N° 07/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM Á CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE E THIAGO GUIMARÃES SILVA

Pelo presente instrumento particular de Contrato para prestação de serviço, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça da Bandeira, n° 149, Centro, Cristinápolis/SE, CNPJ n° 32.766.988/0001-22, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE aqui representada pelo Sr. Adelmo Gonçalo Dias dos Santos, portador do CPF nº 040.558.315-01, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Constinápolis/SE, e do outro lado, THIAGO GUIMARÃES SILVA, brasileiro, maior e capaz, solteiro, contador, portador de CPF nº 048719595-70 residente à Rua Jesse Leal, nº38, Bairro Centro na cidade de Tomar do Geru/SE, doravante denominado CONTRATADO têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que sequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de prestação de serviços de execução de folha de pagamento, gestão do almoxarifado e patrimônio da Câmara Municipal de Cristinápolis conforme a proposta apresentada pela Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2022 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reals)
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 5.1 O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.
- 5.2 A CONTRATANTE designará o servidor efetivo- Secretário Geral da CMC Francisco José Silva de Mesquita que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado após a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Tesourana, da documentação hábil à quitação;
 - Nota fiscal acompanhada dos recibos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - CNDT.
 - b) Não haverá reajuste de preços.

CONFERE COM O ORIGINAL

CÁMARA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLI

CÁMARA MUNICIPAL DE CRISTINA.



As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01 Câmara Municipal de Cristinápolis/SE
- Ação: 01.031.1134.2012
 – Administração da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 permitir o acesso da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 8.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA:
- 8.1.3 impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 8.1.4 efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.1.5 comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 8.1.6 expedir as Ordens de Serviços e encamínhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 8.1.7 fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 - DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Executar os serviços constantes do presente contrato, observados a proposta, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos servicos:
- 8.2.6 Permitir aos técnicos do CONTRATANTE e a quem por ele for formalmente indicado, acesso as suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2.7 Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.9 Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.10 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 8.2.11 Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

. A.

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os



FLS.	17	
1 60.	00	
504	200	

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Cristinápolis/SE, 03 de janeiro de 2022

ADELMO GONCALO DIAS DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS CONTRATANTE

> THIAGO GUIMARÃES SILVA Assinado digitalmente por: CONTRATADA

Sue autenticidade pode ser confirmada no endereco : http://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Testemunhas: Mayra Pasawent CPF nº 069 437. 245-50

Journal do Santo CPF nº 052.304.125-00 Anaeijo

CONFERE COM D ORIGINA